

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS SOBRE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

I – Preâmbulo

1- A promoção da transparência e da integridade traduz-se num dos pilares pelos quais se rege a Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia (ARBVS), contribuindo para o bom funcionamento desta Associação, promovendo ainda um ambiente favorável entre os colaboradores e todos os que com esta se relacionam.

2- De forma a manter o bom funcionamento, a ARBVS tem necessidade de adotar um plano que permita identificar e prevenir riscos que conduzam a comportamentos ilícitos relacionados com corrupção e infrações conexas.

3- Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, elabora-se o presente Plano de Prevenção de Riscos sobre Corrupção e Infrações Conexas com mecanismos implementados no quotidiano que permitem prevenir, mitigar ou eliminar tais riscos. A criação de um mecanismo com este tipo de funções encontra-se igualmente prevista no artigo 6.º da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, de 31 de outubro de 2003, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 97/2007, de 21 de setembro. Dá-se cumprimento ao presente plano após prévia aprovação da Direção, publicitação na sede via circular interna e website, e tomada de conhecimento de cada um dos trabalhadores.



II – Plano de Prevenção de Riscos

1- Cumprimento Normativo

1.1- Programa de Cumprimento Normativo

São parte integrante do programa de cumprimento normativo o Plano de Prevenção de Riscos sobre Corrupção e Infrações Conexas, Código de Conduta e Política de Proteção dos Denunciantes.

1.2- Responsável pelo Cumprimento Normativo

Nos termos da Regime Geral de Prevenção da Corrupção para o exercício das funções de Responsável pelo Cumprimento Normativo designa-se o Presidente da Direção.

2- Organização e Funcionamento

2.1- Organização

A ARBVS é composta pelos seguintes órgãos:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Direção;
- iii) Júri Avindor.

A par dos órgãos sociais acima referidos, existe o Diretor Delegado que é um funcionário designado pela Direção e que representa a Associação, dentro das competências executivas que lhe são conferidas.

2.2- Funções

As funções dos órgãos encontram-se identificadas no Capítulo II nos Estatutos da ARBVS aprovados em Assembleia Geral a 20/12/2002 e que se encontram divulgadas no website e na sede da Associação.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções de modo independente e autónomo, dispondo de informação interna e dos meios necessários ao bom desempenho da sua função.



O Responsável pelo Cumprimento Normativo tem as seguintes funções:

- i) Verificar a aplicação do programa de cumprimento normativo;
- ii) Executar, controlar e rever o Plano;
- iii) Tomar as medidas necessárias para evitar, sanar ou eliminar um conflito de interesses.

3- Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

3.1- Metodologia

A ARBVS identifica os riscos de atos de corrupção e infrações conexas a que se encontra exposta no âmbito da sua atividade, a sua probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação de forma a permitir a graduação dos riscos.

As medidas preventivas e corretivas dos riscos permitem diminuir a probabilidade de ocorrência e o impacto provocado por esses riscos e situações que venham a ser identificadas. Caso se trate de situações de risco elevado, as medidas a aplicar são de carácter prioritário.

3.2- Identificação dos Riscos

A ARBVS recorre, não exclusivamente, aos seguintes instrumentos para identificação dos riscos:

- i) Orientações da Comissão Europeia em matérias relacionadas com a sua atividade;
- ii) Orientações das entidades públicas com quem estabelece protocolos e colabora diariamente;
- iii) Processos judiciais e ou administrativos;
- iv) Reuniões da Assembleia Geral e/ou da Direção;
- v) Reuniões com os associados que incidam sobre estas matérias.

A ARBVS identifica, por ora, as seguintes áreas com uma maior probabilidade de se verificar os riscos de corrupção e infrações conexas:

- i) Contratação pública;
- ii) Atribuição e recebimento de subsídios nacionais e/ou europeus;
- iii) Projetos e iniciativas;
- iv) Tesouraria;
- v) Recursos humanos;

Na tabela abaixo encontram-se os riscos identificados, probabilidade de ocorrência, nível de impacto previsível, classificação do risco e as respetivas medidas preventivas e ou corretivas. As variáveis probabilidades de ocorrência, impacto previsível e classificação do risco classificam-se entre mínimo, médio e máximo.

Fator de Risco	Probabilidade ocorrência	Impacto previsível	Classificação do risco	Medidas
Procedimentos de contratação pública	Médio	Máximo	Máximo	Implementação do Código dos Contratos Públicos. Colaboradores com formação ministrada sobre cumprimento das regras.
Corrupção	Médio	Médio	Médio	Aplicação do Código de Conduta e formação a colaboradores.
Relações com Pessoas Politicamente Expostas ou familiares	Médio	Médio	Médio	Aplicação do Código de Conduta e dos princípios de gestão da ARBVS.
Relações com funcionários públicos	Médio	Médio	Mínimo	Aplicação do Código de Conduta e dos princípios de gestão da ARBVS.
Utilização indevida de subsídios nacionais e/ou europeus	Mínimo	Máximo	Mínimo	Aplicação do Código de Conduta. Cumprimento dos princípios de gestão da ARBVS e das normas de utilização de subsídios.

Fator de Risco	Probabilidade ocorrência	Impacto previsível	Classificação do risco	Medidas
Fraude na obtenção do subsídio	Mínimo	Máximo	Máximo	Aplicação do Código de Conduta. Cumprimento dos princípios de gestão da ARBVS e formação aos colaboradores.
Gestão Tesouraria	Mínimo	Mínimo	Médio	Cumprimento dos princípios de gestão da ARBVS e formação aos colaboradores responsáveis.
Fornecedores	Mínimo	Mínimo	Mínimo	Aplicação do Código de Conduta. Cumprimento dos princípios de gestão da ARBVS.
Relação com associados e regantes, principalmente no controlo da faturação das taxas cobradas pela ARBVS	Mínimo	Mínimo	Mínimo	Aplicação do Código de Conduta. Cumprimento dos princípios de gestão da ARBVS e formação aos colaboradores.
Limites à autonomia e independência do Responsável pelo Cumprimento Normativo	Mínimo	Mínimo	Mínimo	Formação dos membros da Direção para garantir o conhecimento necessário ao bom desempenho do cargo de Responsável pelo Cumprimento Normativo.
Limites à independência dos membros da equipa que tratam as denúncias submetidas através do Canal de Denúncias	Mínimo	Mínimo	Mínimo	Aplicação das regras constantes na Política de Proteção de Denunciantes.

Tabela 1 – Identificação dos riscos, probabilidade de ocorrência, impacto previsível, classificação do risco e medidas.

3.3- Medidas preventivas e corretivas

Considera-se fulcral a implementação do presente Plano, do Código de Conduta, do Canal de Denúncia e da Política de Proteção de Denunciantes bem como a formação a todos os trabalhadores, advertindo-os para os riscos relacionados com corrupção e infrações conexas de forma a prevenir a ocorrência de situações daí resultantes.

Esta Associação envidará todos os esforços na aplicação de medidas preventivas e corretivas dos referidos riscos, analisado casuisticamente as medidas a aplicar e dando prioridade aos casos que assim o exijam.

4- Execução e Revisão

4.1- Execução

Ao abrigo do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, a ARBVS ficará responsável pela elaboração dos seguintes relatórios que devem ser enviados ao Responsável pelo Cumprimento Normativo:

- i) Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo, a ser elaborado no mês de outubro de cada ano;
- ii) Relatório de avaliação anual, refletindo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão para a sua implementação, a ser elaborado no mês de abril de cada ano referente à execução do ano anterior.

4.2- Revisão

O Plano de Prevenção de Riscos sobre Corrupção e Infrações Conexas é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura da ARBVS que o justifiquem.

5. Publicidade do Plano

O presente plano fica disponível para consulta após a sua aprovação em reunião de Direção, sendo divulgado via circular interna e website. A tomada de conhecimento por cada um dos trabalhadores será efetuada via e-mail ou presencialmente. O Plano será enviado para o endereço de correio eletrónico de cada colaborador, acompanhado de uma minuta de declaração, que deverá por este ser assinada, atestando o seu recebimento, leitura e compreensão do conteúdo. Em alternativa, o Plano poderá ser entregue em mão e a declaração assinada e devolvida presencialmente à Responsável de Recursos Humanos. Os colaboradores devem informar todos os fornecedores da publicação do presente Plano.

6. Violação do Plano

Ao colaborador que violar as regras constantes do presente Plano poderá ser aplicada uma sanção disciplinar, administrativa ou criminal, podendo ainda,

ser responsabilizado civilmente, indemnizando terceiros ou a Associação por quaisquer danos, patrimoniais ou não patrimoniais, que tenha causado e que podem incluir encargos judiciais, indemnizações ou outros custos que resultem do seu comportamento.

Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- i) Repreensão;
- ii) Repreensão registada;
- iii) Sanção pecuniária;
- iv) Perda de dias de férias;
- v) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- vi) Despedimento sem indemnização ou compensação.

Sem prejuízo do exposto, a aplicação de sanção disciplinar por violação do presente Plano não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou criminal a que haja lugar. O colaborador que tenha conhecimento da prática de uma infração ao presente Plano deverá comunicar, de imediato, através do Canal de Denúncias da ARBVS.

7. Entrada em vigor

O Plano de Prevenção de Riscos sobre Corrupção e Infrações Conexas entra em vigor após a sua aprovação em reunião de Direção de 13 de fevereiro de 2025.

Coruche, 13 de fevereiro de 2025

A Direção

Miguel M. Branco
[Assinatura]